



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO N. 13 DE 22 DE MAIO DE 2020

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as);

Prezados(as) Servidores(as);

FORO JUDICIAL. JÚRI. URGENTE. DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 0003407-43.2020.2.00.0000. DETERMINAÇÃO PARA QUE NÃO SEJAM REALIZADAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI ATÉ O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DETERMINADO PELO CNJ.

Comunico aos Magistrados e aos Chefes de Cartório de primeiro grau com a competência para a realização do Tribunal do Júri, acerca da decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, na qual determina que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina se abstenha de realizar sessões presenciais do Tribunal do Júri enquanto durar o regime diferenciado do Plantão Extraordinário, instituído nos termos das Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 22/05/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4694359** e o código CRC **27B3B07B**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br